

A interferência estatal no Terceiro Setor

A Constituição Federal prevê que é vedada a interferência estatal no funcionamento das associações civis sem fins lucrativos.

Isso quer dizer que as associações estão autorizadas a redigir seus atos constitutivos da forma que desejarem, desde que contenham os requisitos mínimos previstos no Código Civil.

Todavia, na prática, constatamos que diversos órgãos públicos, das mais variadas instâncias, arvoram-se no direito de editar portarias, resoluções, deliberações ou qualquer outro nome que inventem, exigindo que o estatuto das entidades contemplem redações, expressões ou algo que eles acham que deve conter.

Os abusos são os mais variados. Há resoluções que trazem lista de exigências que o estatuto da entidade deve abrigar, em total desrespeito e ignorância ao previsto na Constituição Federal, lei maior do País e hierarquicamente superior a todas as outras (pelo menos é o que dizem por aí!). E se a entidade não incluir os tais famigerados requisitos no seu estatuto o órgão público não aceitará a sua inscrição, por "descumprimento" da norma "legal interna".

O pior é que, como as entidades precisam de registro (inscrição, renovação etc.) nos incon-

táveis órgãos públicos, elas acabam sucumbindo àquelas exigências ilegais para "não criar caso" com quem lhe repassará eventual verba.

O abuso, a ilegalidade e a "burocracia" são tão nefastos que, num caso concreto, a entidade teve que escrever no seu estatuto, *ipsis literis*, a redação exigida por uma resolução medíocre, mesmo com os erros ortográficos e de concordância que ela apresentava, além de inegável redundância.

De nada adiantou a entidade corrigir os erros ao transcrever a exigência no seu estatuto. O órgão público, míope, desprovido de bom senso, arraigado a questúnculas e baseado na malfadada resolução, concluiu que a redação apresentada "não cumpria os requisitos legais" e não procedeu ao registro da entidade, que foi obrigada a reformar seu estatuto e escrever a idiotice exigida.

As entidades devem fazer valer seu direito constitucional de liberdade de funcionamento e questionar judicialmente, se for preciso, a interferência que alguns órgãos públicos insistem em fazer em seu estatuto, principalmente quando ela se apresenta manifestamente estúpida.

Assédio moral: a nova "moda"

Assediar é perseguir, importunar, molestar. Assediar moralmente, no campo trabalhista, é expor o trabalhador a situações humilhantes, constrangedoras, vexatórias e repetitivas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

O assédio moral ocorre quando alguém faz terrorismo psicológico sobre uma pessoa com vistas a desestabilizá-la emocionalmente e a degradar o ambiente de trabalho, transformando-o num lugar tão inóspito e insuportável que o perseguido se vê obrigado a desistir do serviço e a pedir demissão. O perseguidor procura, ainda, fazer com que o perseguido pratique (ou deixe de praticar) ações que possam eventualmente se enquadrar nas hipóteses de justa causa para despedi-lo sob este argumento.

O tolo que age assim contra uma pessoa lhe confia tarefas inúteis, atribui metas impossíveis de serem atingidas, controla o tempo no banheiro, impõe horários injustificados, isola-a numa sala, não lhe passa serviço ou, quando passa, ele é aquém de sua capacidade, fazendo-a se sentir inútil, faz brincadeiras ou piadas inoportunas ou grosseiras, trata-a com ironia ou indiferença, faz comentários a respeito de sua aparência física, vestuário ou opção sexual, enfim, tudo quanto for imaginável para que sua auto-estima seja golpeada e para que ela se sinta desconfortável e humilhada perante seu inquisidor e/ou colegas de trabalho.

O assédio moral pode ocorrer de forma vertical (pressão do superior hierárquico sobre o subordinado) ou horizontal (entre pessoas da mesma hierarquia).

O Judiciário Trabalhista está atento para desmandos desta natureza e tem condenado implacavelmente as empresas que permitem que tais inconvenientes aconteçam. Os dias dos chefes excessivamente rigorosos, rancorosos e invejosos estão contados.

Provando o empregado em juízo que foi vítima de perseguição, as empresas podem ser condenadas a pagar valores a título de danos material (perda do emprego, indenização por impossibilidade de reintegração, gastos com tratamento psicológico ou médico, por exemplo) e moral (abalo psicológico, violência ao seu amor próprio, sua imagem, honra e dignidade, perturbação da sua vida familiar e sua posição na sociedade etc.).

Por outro lado, deve-se ter bastante cuidado para que as pessoas não passem a utilizar este mecanismo para obter vantagens ilícitas. Há indivíduos que não cumprem suas obrigações e convenientemente se acomodam e procuram imaginar, construir ou forçar situações para que delas possam se aproveitar. Tentam estes desprezíveis obter valores que sua inaptidão não permitiu que conseguissem de forma profissional e merecida e passam a utilizar subterfúgios condenáveis. Devemos ficar atentos às vítimas profissionais e utilizar as armas legais para que aprendam que a boa-fé é exigível de forma bilateral.



Programação de Palestras de Josenir Teixeira

Mês	Dia	Local	Tema	Promoção
Setembro	21	São Paulo/SP	Acordos com o Poder Público	ESA OAB/SP
	21	Limeira/SP	Aspectos Jurídicos do Prontuário do Paciente	Pró-Saúde e Santa Casa local
Outubro	09	São Paulo/SP	O Terceiro Setor	Loja Maçônica filiada ao Grande Oriente Paulista
	18		Legislação da Saúde	UNISA
	20		Responsabilidade Jurídica do Dirigente de Entidade do Terceiro Setor	OAB PR
	27		Aspectos Jurídicos do Terceiro Setor	CIEE SP
	27		Parcerias com o Poder Público: filantrópicas, OS e OSCIP	OAB/SP
Novembro	10 e 11	B. Horizonte/ MG	Aspectos Jurídicos do Terceiro Setor	FGV Management e Business Institute Minas Gerais S/C
	17 e 18	Campinas/SP	Legislação e Ética em Auditoria	Faculdade de Administração IPH
Dezembro	1 e 2	B. Horizonte/ MG	Aspectos Jurídicos do Terceiro Setor	FGV Management e Business Institute Minas Gerais S/C

Expediente

ENFOQUE JURÍDICO é editado por Josenir Teixeira Advocacia (OAB/SP 3.715/97 - CNPJ 02.430.626/0001-63) e distribuído a clientes, amigos, empresas e profissionais da área. É permitida a reprodução, desde que citada a fonte. INPI 828.632.804

Josenir Teixeira Advocacia
Rua Diogo Cabrera, 94 B, Imirim, 02467-060
São Paulo/SP (11) 6238.5566
www.jteixeira.com.br

Planejamento visual e Produção Gráfica
Santouros - Comunicação & Arte
(11) 9272.7238 santouros@terra.com.br

JOSENI TEIXEIRA
A D V O C A C I A

Número 4

outubro/novembro/dezembro/2006

Enfoque

JURÍDICO



Da esquerda para a direita: Dr. José Maria Orlando, Edeno Teodoro Tostes (representando o SESCOB), Josenir Teixeira, Lúcia Maria Bludeni Cunha, Marlon Alberto Weichert e Paulo Jesus Frange.

OAB/SP lança cartilha sobre OS e OSCIP

A Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP lançou a Cartilha sobre OS e OSCIP no dia 20.09.06, coordenada pelo dr. Josenir Teixeira e que está disponível nos sites www.jteixeira.com.br e www.oabsp.org.br. Naquela oportunidade, debateu-se a legalidade das Organizações Sociais, especialmente no município de São Paulo, diante de lei de 2006 que trata do assunto. Ministraram palestras o Procurador da República em São Paulo dr. Marlon Alberto Weichert, o vereador por São Paulo dr. Paulo Jesus Frange e o médico José Maria Orlando, representando a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

A banana boat e o Judiciário

A segurança jurídica não pode ser instável, até por coerência etimológica. Uma das condições mínimas para que a sociedade se realize deve ser a certeza de que, uma vez decidida determinada situação, num ou noutro sentido, ela não se alterará de um dia para a noite. Infelizmente, não é isso o que vemos nas mais altas cortes judiciárias brasileiras.

Temos constatado que os entendimentos judiciais a respeito de determinados assuntos estão mudando com muita facilidade e rapidez. O juiz brasileiro possui livre convencimento: sua decisão não está atrelada ao que outros juízes, mesmo superiores, já decidiram. Isso é bom para a democracia, mas é ruim para a sociedade porque faz incurrir na parte envolvida num processo judicial falsas justiça e esperança.

De nada adianta alguém vencer um processo em primeira e segunda instâncias se o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou o Supremo Tribunal Federal (STF) pensarem diferente. Quando o processo chegar àqueles Tribunais a decisão será reformada e a parte vencedora passará a ser perdedora.

A chamada Súmula Vinculante, em que pese o questionamento de sua constitucionalidade, que teria por objetivo, dentre outros, conter o fluxo irracional de processos nos Tribunais Superiores, serviria para orientar a comunidade jurídica e obrigar os juízes das instâncias inferiores a decidir da mesma forma que eles, mesmo que pensassem de outra forma. Mas ela ainda não está implantada.

A insegurança acontece por vários motivos. Um deles é a renovação dos ministros do STF, que pensam de forma diferente dos ministros que se aposentaram. Seis ministros (dos onze que compõem o STF) foram indicados pelo presidente Lula.

Na área trabalhista, está-se em franca discussão, de novo, a base de cálculo do adicional de insalubridade. O que já era pacífico e sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) - a base de cálculo é o salário mínimo - poderá ser alterado por recente posicionamento do STF, que entendeu que a base deve ser o salário profissional, o que poderá levar diversas empresas, principalmente hospitais, à bancarrota.

Do ponto de vista tributário, algumas posturas judiciais antigas referentes ao IPI, ICMS e principalmente a COFINS, antes pacíficas (e até sumuladas) estão simplesmente mudando, atraindo aos perdedores condenações que chegarão a pequenas fortunas.

Leiam o que um ministro do STJ decidiu (e desabafou) recentemente, tratando de um caso de COFINS: "Dissemos sempre que sociedade de prestação de serviço não paga a contribuição. Essas sociedades, confiando na Súmula nº 276 do Superior Tribunal de Justiça, programaram-se para não pagar esse tributo. Crenças na súmula, elas fizeram gastos maiores e planejaram suas vidas de determinada forma. Fizeram seu projeto de viabilidade econômica com base nessa decisão. De repente, vem o STJ e diz o contrário: esqueçam o que eu disse; agora vão pagar

com multa, correção monetária etc., porque nós, o Superior Tribunal de Justiça, tomamos a lição de um mestre e esse mestre nos disse que estávamos errados. Por isso, voltamos atrás.

Nós somos os condutores, e eu - Ministro de um Tribunal cujas decisões os próprios Ministros não respeitam - sinto-me triste.

Como contribuinte, que também sou, mergulho em insegurança, como um passageiro daquele vôo trágico em que o piloto que se perdeu no meio da noite em cima da selva amazônica: ele virava para a esquerda, dobrava para a direita e os passageiros sem nada saber, até que eles, de repente, descobriram que estavam perdidos: o avião com o Superior Tribunal de Justiça está extremamente perdido. Agora estamos a rever uma Súmula que fixamos há menos de um trimestre. Agora dizemos que está errada, porque alguém nos deu uma lição dizendo que essa Súmula não devia ter sido feita assim.

Nas praias de Turismo, pelo mundo afora, existe um brinquedo em que uma enorme bóia, cheia de pessoas, é arrastada por uma lancha. A função do piloto dessa lancha é fazer derrubar as pessoas montadas no dorso da bóia. Para tanto, a lancha desloca-se em linha reta e, de repente, descreve curvas de quase noventa graus. O jogo só termina quando todos os passageiros da bóia estão dentro do mar. Pois bem, o STJ parece ter assumido o papel do piloto dessa lancha. Nosso papel tem sido derrubar os jurisdicionados."

Que Deus nos proteja!